CONTRATO Nº 045/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** E A EMPRESA **VIP DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, CEP n° 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto**, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sra. **Elza Paixão Borges Rodrigues**, Secretária Municipal, portador do CPF nº 939.635.803-72, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **VIP DISTRIBUIDORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.823.766/0001-90, com sede na Av dos Expedicionarios, nº 765, sala 1-A, Recanto das Palmeiras, CEP n° 64.045-605, Teresina-PI. Telefone (86) 8180-3653, e-mail: vipdistribuidorapi@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Genilda Pereira da Silva Coêlho**, CPF n° 891.084.773-53, residente e domiciliada em Teresina-PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, **PROCESSO ADIMISTRATIVO N° 1031/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a aquisição de kit enxoval para recém-nascido, destinado ao atendimento das gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribeira do Piauí – PI,** conforme descrição dos itens apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	BANHEIRA PARA BEBÊ – Banheira infantil rígida, capacidade aproximada de 20 litros, em plástico polipropileno atóxico, resistente, com superfície lisa e bordas arredondadas, livre de rebarbas, própria para banho de recém-nascido.	UND	110	26,60	2.926,00
02	KIT ESCOVA E PENTE – Conjunto de higiene infantil contendo escova de cerdas macias e pente, em material atóxico, com acabamento sem pontas cortantes, próprio para recém-nascido.	UND	110	7,47	821,70
03	KIT COM 3 CAMISETAS – Conjunto com 3 (três) camisetas/bodies para recém-nascido nos tamanhos P, M e G, em malha 100% algodão, costuras reforçadas, sem etiquetas internas que causem desconforto.	UND	110	22,57	2.482,70
04	KIT COM 3 MIJÕES – Conjunto com 3 (três) mijões/calças para recém-nascido nos tamanhos P, M e G, em malha 100% algodão, com punho/pé fechado, elástico macio na cintura.	UND	110	22,40	2.464,00
05	KIT PAGÃO 5 PEÇAS – Conjunto pagão para recém-nascido contendo 5 (cinco) peças (casaco, calça/culote, body/camiseta, touca e luva/pé, ou composição equivalente), em malha/plush macio e atóxico.	UND	110	18,10	1.991,00
06	REDE SOL A SOL BORDADA – Rede de descanso infantil em tecido resistente, com acabamento bordado, varandas e punhos reforçados, costuras firmes, própria para uso com bebê.	UND	110	91,67	10.083,70
07	TOALHA FRALDA (PINTE E BORDE) – Toalha tipo fralda para bebê, em tecido 100% algodão duplo, alta absorção, com área lisa para personalização (pinte e borde), bordas acabadas.	UND	110	26,07	2.867,70
08	FRALDA 70X70 CM (C/ 5 UN) – Pacote com 5 (cinco) fraldas de pano para bebê, medindo aproximadamente 70 x 70 cm cada, em tecido 100% algodão, alta absorção, bordas com acabamento.	UND	110	28,83	3.171,30
09	CUEIRO 100X80 CM (C/ 3 UN) – Pacote com 3 (três) cueiros para recém-nascido, medindo aproximadamente 100 x 80 cm cada, em tecido macio e atóxico, costuras com acabamento.	UND	110	42,10	4.631,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (110 kits enxoval):					**31.439,10**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1031/2026 – Dispensa Eletrônica nº 008/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, o termo de referência e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com o Termo de Referência, seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII – Fornecimento no prazo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, ou até o total fornecimento do objeto a ser adquirido.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 31.439,10 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da pasta solicitante, respeitando as especificações, quantitativos e valores unitários, na forma abaixo:

I – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ribeira do Piauí-PI, por meio das fontes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ASSISTÊNCIA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA	3.3.90.32	500	08.244.0172.2033.0000
ADMINISTRAÇÃO	COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS	3.3.90.30	500	04.122.0041.2039.0000
ADMINISTRAÇÃO	COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS	3.3.90.30	706	04.122.0041.2039.0000
ADMINISTRAÇÃO	COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS	3.3.90.30	710	04.122.0041.2039.0000
FMAS	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.32	600	08.244.0172.2047.0000
FMAS	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32	661	08.244.0172.2905.0000
FMAS	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	660	08.244.0172.2047.0000

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí-PI, 21 de julho de 2026.

Elza Paixão Borges Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência PMRP
CONTRATANTE

VIP DISTRIBUIDORA LTDA:05823766000190
Assinado de forma digital por VIP DISTRIBUIDORA LTDA:05823766000190
Dados: 2026.07.21 11:49:00 -03'00'

Genilda Pereira da Silva Coêlho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito do Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____